



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 102 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição prevista pelo art. 130-A da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6100.0006874/2022-45, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso III-A ao art. 1º da [Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

III-A – aplicar a licitantes e contratadas as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS